



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 6 Nº 864

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 01 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1 de 29

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
RESOLUÇÃO.....	03
PORTARIA CÂMARA.....	04
BALANÇO FUNDEB 2018.....	05
EDITAL.....	06

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI**LEI Nº 543, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Vicentina, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- III – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário e Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII – estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X – relação de Metas e prioridades previstas para 2023.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I – Manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI e X do art. 2º desta Lei.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://www.vicentina.ms.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Vicentina:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11 Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14 Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2022.

Art. 17 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por ato da Contabilidade e Orçamento.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas

metas.

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21 Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22 O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Seção II **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 23 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2022, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 27 desta Lei.

Art. 25 No exercício de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

- d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;
- g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;
- h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

- a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;
- d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos dos arts. 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos percentuais) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 31 Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes no proposta orçamentária terão como

contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

Art. 34 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

- I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e
- II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitos.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

- I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;
- II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos junto a Gerencia de Contabilidade e Orçamento e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 36 As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou norma que vier a sucedê-la.

Art. 37 O Poder Executivo e as Autarquias do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38 À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não pre-

vistas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 40 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único o Departamento de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 41 A partir de 1º de janeiro de 2023, a execução orçamentária, a administração financeira, patrimonial e de controle de todos os Poderes, Órgãos e Autarquias municipais, resguardada a autonomia, deverão ser efetuadas obrigatoriamente nos ambientes SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), em operacionalidades amoldadas ao que dispõe o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, da Presidência da República.

Parágrafo único. Caberá a Gerencia de Contabilidade e Orçamento disciplinar os procedimentos e o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação e definição de prazos para o alcance da integração de que trata o caput do artigo.

Art. 42 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a 0,4% (quatro décimos percentuais) e não superior a 0,8% (oito décimos percentuais) da Receita Corrente Líquida.

Art. 43 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, em 30 de junho de 2022.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Institui a implantação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 415, de 18 de junho de 2015, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, e legislações vigentes para a Educação Municipal de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, através desta Resolução, a implantação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul a ser operacionalizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Vicentina/MS.

Art. 2º. O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul é resultado da construção coletiva em regime de colaboração entre as redes municipais e rede estadual de educação, envolvendo coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, professores do Ensino Fundamental, gestores escolares e representantes da sociedade civil.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Vicentina, 01 de julho de 2022.

JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA CÂMARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Vicentina
Poder Legislativo Municipal
PORTARIA Nº 012, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidor que especifica, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais que regem a administração pública, constituem o fundamento a ser utilizado em qualquer exercício ou ato que legitimam seus agentes em prol do atendimento ao interesse público, permitindo aplicabilidade e eficiência no procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002/2022 estabelece o instituto de gratificação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que Função Gratificada é a função de confiança instituída em lei para atender encargo público, que não justifique a criação de cargo em provimento em comissão;

CONSIDERANDO que para a concessão da Função Gratificada requer o desempenho de atividades com experiência ou conhecimento técnico e, que as referidas atividades excedam as atribuições e a jornada de trabalho legal do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal **LAERCIO ALMEIDA** ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, Nível III – Classe J, a Função Gratificada símbolo FG 03 correspondentes a 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração do símbolo DAL 2, em virtude do exercício da função de Encarregado de Contabilidade e Execução Orçamentária, sem prejuízo do exercício do cargo original.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 06 de junho de 2022.

JOSÉ DA SILVA MACHADO
Presidente

Republicado por incorreção.

BALANÇO FUNDEB 2018

XML nr.: 11

VICENTINA
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
Balanço Geral
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Ano de 2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

31/03/2019

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.240.916,49	- 259.083,51
2	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	4.273,44	- 15.726,56
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	20.000,00	20.000,00	4.273,44	- 15.726,56
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.480.000,00	2.480.000,00	2.236.643,05	- 243.356,95
28	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.480.000,00	2.480.000,00	2.236.643,05	- 243.356,95
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.240.916,49	- 259.083,51
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.240.916,49	- 259.083,51
73	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	71.278,98	71.278,98
74	TOTAL (VII) = (V + VI)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.312.195,47	- 187.804,53
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	88.270,42	0,00	88.270,42
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	88.270,42	0,00	88.270,42
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
79	DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.300.000,00	2.326.900,00	2.309.880,47	2.309.880,47	2.309.880,47	17.019,53
80	Pessoal e Encargos Sociais	2.093.000,00	2.305.500,00	2.294.277,63	2.294.277,63	2.294.277,63	11.222,37
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	207.000,00	21.400,00	15.602,84	15.602,84	15.602,84	5.797,16
83	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	200.000,00	3.100,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	785,00
84	Investimentos	200.000,00	3.100,00	2.315,00	2.315,00	2.315,00	785,00
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	2.500.000,00	2.330.000,00	2.312.195,47	2.312.195,47	2.312.195,47	17.804,53
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.500.000,00	2.330.000,00	2.312.195,47	2.312.195,47	2.312.195,47	17.804,53
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
98	TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.312.195,47	2.312.195,47	2.312.195,47	187.804,53
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 840/2016

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 840/2016

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA

XML nr.: 12

VICENTINA
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VIC
Balanço Geral
Anexo 13 - Balanço Financeiro
Ano de 2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

31/03/2019

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2018	2017	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2018	2017
1	1 Receita Orçamentária (1)	0	2.240.916,49	2.222.510,74	72	Despesas Orçamentárias (VI)	0	2.312.195,47	2.140.429,53
2	00 Recursos Ordinários	0	0,00	0,00	73	00 Recursos Ordinários	0	0,00	0,00
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00	74	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00	75	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00	76	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00	77	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00	78	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00
8	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00	79	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
9	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	80	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
10	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00	81	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
11	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	0	0,00	0,00	82	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	0	0,00	0,00
12	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00	83	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00
13	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	84	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
14	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	85	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
15	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	1.784.852,40	1.779.763,93	86	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	1.869.589,25	1.694.514,50
16	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	456.064,09	442.746,81	87	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	442.606,22	445.915,03
17	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0	0,00	0,00	88	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0	0,00	0,00
18	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0	0,00	0,00	89	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0	0,00	0,00
19	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0	0,00	0,00	90	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0	0,00	0,00
20	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	91	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
21	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0	0,00	0,00	92	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0	0,00	0,00
22	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0	0,00	0,00	93	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0	0,00	0,00
23	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0	0,00	0,00	94	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0	0,00	0,00
24	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	95	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
25	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00	96	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
26	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	97	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
27	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FHNIS	0	0,00	0,00	98	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FHNIS	0	0,00	0,00
28	31 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0	0,00	0,00	99	31 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0	0,00	0,00
29	32 Outros Recursos Destinados à Educação	0	0,00	0,00	100	32 Outros Recursos Destinados à Educação	0	0,00	0,00
30	33 Outros Recursos Destinados à Saúde	0	0,00	0,00	101	33 Outros Recursos Destinados à Saúde	0	0,00	0,00
31	34 Outros Recursos Destinados à Assistência Social	0	0,00	0,00	102	34 Outros Recursos Destinados à Assistência Social	0	0,00	0,00
32	41 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00	103	41 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00
33	42 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00	104	42 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00
34	43 Recursos da Taxa de Administração - RPPS	0	0,00	0,00	105	43 Recursos da Taxa de Administração - RPPS	0	0,00	0,00
35	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00	106	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00
36	47 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-60%	0	0,00	0,00	107	47 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-60%	0	0,00	0,00
37	48 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-40%	0	0,00	0,00	108	48 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-40%	0	0,00	0,00
38	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00	109	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
39	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00	110	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
40	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0	0,00	0,00	111	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0	0,00	0,00
41	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0	0,00	0,00	112	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0	0,00	0,00
42	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	113	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
43	71 Multas de Trânsito	0	0,00	0,00	114	71 Multas de Trânsito	0	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

43	71 Multas de Trânsito	0	0,00	0,00	114	71 Multas de Trânsito	0	0,00	0,00
44	80 Transferências do Estado - FUNDEBSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0	0,00	0,00	115	80 Transferências do Estado - FUNDEBSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0	0,00	0,00
45	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0	0,00	0,00	116	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0	0,00	0,00
46	82 Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	0	0,00	0,00	117	82 Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	0	0,00	0,00
47	86 Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	118	86 Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
48	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0	0,00	0,00	119	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0	0,00	0,00
49	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00	120	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00
50	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00	121	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00
51	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00	122	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00
52	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00	123	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00
53	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00	124	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00
54	94 Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00	125	94 Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00
55	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	0,00	0,00	126	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	0,00	0,00
56	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	127	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
57	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	128	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00
58	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00	129	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
59	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	130	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
60	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	131	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
61	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	132	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
62	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	402.880,12	369.694,12	133	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
63	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	0,00	0,00	134	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	0	390.226,00	369.148,11
64	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00	135	Restos a Pagar Processados Pagos	0	0,00	0,00
65	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	402.880,12	369.694,12	136	Restos a Pagar não Processados Pagos	0	0,00	0,00
66	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	137	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	390.226,00	369.148,11
67	Depósitos de Diversos Orçamentos	0	0,00	0,00	138	Outros Pagamentos Extra-Orçamentários	0	0,00	0,00
68	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	98.572,14	15.944,92	139	Depósitos de Diversos Orçamentos	0	0,00	0,00
69	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	98.572,14	15.944,92	140	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	39.947,28	98.572,14
70	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	141	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	39.947,28	98.572,14
71	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	2.742.368,75	2.608.149,78	142	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
					143	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	2.742.368,75	2.608.149,78

ESPECIFICAÇÃO

QUADRO ANEXO

Nr.	Fonte de Recursos	2018			2017		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções de Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções de Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
144	00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	05 - Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	10 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	12 - Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	13 - Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIAQ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	1.784.852,40	0,00	1.784.852,40	1.779.763,93	0,00	1.779.763,93
158	19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	456.064,09	0,00	456.064,09	442.746,81	0,00	442.746,81
159	20 - Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

160	21 - Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	22 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	24 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	25 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	26 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	28 - Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FINHS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	31 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	51 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	60 - Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	61 - Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	71 - Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	80 - Transferências do Estado - FUNDEBSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	81 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	82 - Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	88 - Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	89 - Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183	91 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	92 - Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	93 - Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	94 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

XML nr.: 13

VICENTINA
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

31/03/2019

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2018	2017	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2018	2017
1	Ativo Circulante	0	39.947,28	98.572,14	43	Passivo Circulante	0	22.955,84	10.301,72
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	39.947,28	98.572,14	44	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	45	Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
4	Clientes	0	0,00	0,00	46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
5	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	47	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
6	Dívida Ativa Tributaria	0	0,00	0,00	48	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
7	Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0	0,00	0,00	49	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	50	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	22.955,84	10.301,72
9	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	51	Total do Passivo Circulante	0	22.955,84	10.301,72
10	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	0,00	0,00	52	Passivo Não Circulante	0	0,00	0,00
11	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	53	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
12	Estoque	0	0,00	0,00	54	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
13	VPD Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	55	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
14	Total do Ativo Circulante	0	39.947,28	98.572,14	56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Ativo Não Circulante	0	261.361,85	7.090,00	57	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
16	Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00	58	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	59	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
18	Clientes	0	0,00	0,00	60	Total do Passivo Não Circulante	0	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	61	Patrimônio Líquido	0	278.353,29	95.360,42
20	Dívida Ativa Tributaria	0	0,00	0,00	62	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
21	Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0	0,00	0,00	63	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
22	Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	64	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
23	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	65	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
24	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	66	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
25	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	67	Demais Reservas	0	0,00	0,00
26	Estoque	0	0,00	0,00	68	Resultados Acumulados	0	278.353,29	95.360,42
27	VPD Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	69	Resultado da Exercício	0	-68.963,08	89.171,31
28	Investimentos	0	0,00	0,00	70	Resultado de Exercícios Anteriores	0	95.360,42	6.189,21
29	Participações Permanentes	0	0,00	0,00	71	Ajuste de Exercícios Anteriores	0	251.956,85	0,00
30	Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0	0,00	0,00	72	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
31	Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0	0,00	0,00	73	Total do Patrimônio Líquido	0	278.353,29	95.360,42
32	Propriedades para Investimento	0	0,00	0,00	74	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	301.309,13	105.662,14
33	Demais Investimentos Permanentes	0	0,00	0,00					
34	Imobilizado	0	261.361,85	7.090,00					
35	Bens Móveis	0	188.291,75	7.090,00					
36	Bens Imóveis	0	73.070,10	0,00					
37	Intangível	0	0,00	0,00					
38	Softwares	0	0,00	0,00					
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00					
40	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00					
41	Total do Ativo Não Circulante	0	261.361,85	7.090,00					
42	TOTAL DO ATIVO	0	301.309,13	105.662,14					

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64					QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64				
Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2018	2017	Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2018	2017
75	ATIVO (I)	0	301.309,13	105.662,14	84	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
76	Ativo Financeiro	0	39.947,28	98.572,14	85	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
77	Ativo Permanente	0	261.361,85	7.090,00	86	Direitos Conventados e Outros Instrumentos Congeneres	0	0,00	0,00
78	Total do Ativo	0	301.309,13	105.662,14	87	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
79	PASSIVO (II)	0	22.955,84	10.301,72	88	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
80	Passivo Financeiro	0	22.955,84	10.301,72	89	Total dos Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
81	Passivo Permanente	0	0,00	0,00	90	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

82	Total do Passivo	0	22.955,84	10.301,72	91	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
83	SAÍDO PATRIMONIAL (I - II)	0	278.353,29	95.360,42	92	Obrigações Conventados e Outros Instrumentos Congeneres	0	0,00	0,00
					93	Obrigações Contratuais	0	0,00	0,00
					94	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00
					95	Total dos Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO				
Nr.	Fonte de Recursos	NOTA*	2018	2017
96	00 - Recursos Ordinários	0	0,00	0,00
97	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00
98	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00
99	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00
100	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
101	05 - Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00
102	10 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
103	12 - Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
104	13 - Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
105	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	0	0,00	0,00
106	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00
107	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
108	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
109	18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	-74.329,92	10.406,93
110	19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	91.321,36	77.863,49
111	20 - Transferências de Convênios - União/Educação	0	0,00	0,00
112	21 - Transferências de Convênios - União/Saúde	0	0,00	0,00
113	22 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0	0,00	0,00
114	23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
115	24 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	0	0,00	0,00
116	25 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0	0,00	0,00
117	26 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0	0,00	0,00
118	27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
119	28 - Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
120	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
121	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0	0,00	0,00
122	31 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010	0	0,00	0,00
123	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
124	51 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
125	60 - Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0	0,00	0,00
126	61 - Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0	0,00	0,00
127	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
128	71 - Multas de Trânsito	0	0,00	0,00
129	80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005.	0	0,00	0,00
130	81 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0	0,00	0,00
131	82 - Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111, 26/01/2011.	0	0,00	0,00
132	88 - Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0	0,00	0,00
133	89 - Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00
134	90 - Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00
135	91 - Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00
136	92 - Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00
137	93 - Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00
138	94 - Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

XML nr.: 14

VICENTINA
 FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
 Balanço Geral
 Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
 Ano de 2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

31/03/2019

Nr.	GI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2018	2017
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.240.916,49	2.222.510,74
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
3	Impostos		0,00	0,00
4	Taxas		0,00	0,00
5	Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
6	Contribuições		0,00	0,00
7	Contribuições Sociais		0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
12	Venda de Mercadorias		0,00	0,00
13	Venda de Produtos		0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.273,44	8.931,58
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Moeda		0,00	0,00
18	Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		4.273,44	8.931,58
21	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
22	Transferências e Delegações Recebidas		2.236.643,05	2.213.579,16
23	Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
24	Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
25	Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
26	Transferências das Instituições Multigovernamentais		2.236.643,05	2.213.579,16
27	Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
28	Transferências do Exterior		0,00	0,00
29	Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
30	Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
31	Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
32	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
33	Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
34	Ganhos com Alienação		0,00	0,00
35	Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
36	Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
37	Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
38	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
39	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
40	Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
41	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
42	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
43	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		2.240.916,49	2.222.510,74
44	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.309.880,47	2.133.339,53
45	Pessoal e Encargos		2.294.277,63	2.120.774,41
46	Remuneração a Pessoal		2.014.792,03	2.120.774,41
47	Encargos Patronais		279.485,60	0,00
48	Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
49	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
50	Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
51	Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
52	Pensões		0,00	0,00
53	Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

54	Benefícios Eventuais		0,00	0,00
55	Públicas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
56	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
57	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		15.602,84	10.725,12
58	Uso de Material de Consumo		2.070,00	3.320,00
59	Serviços		13.532,84	7.405,12
60	Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
61	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
62	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
63	Juros e Encargos de Moeda		0,00	0,00
64	Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
65	Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
66	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
67	Transferências e Delegações Concedidas		0,00	1.840,00
68	Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
69	Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
70	Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
71	Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
72	Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
73	Transferências do Exterior		0,00	0,00
74	Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	1.840,00
75	Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
76	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
77	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
78	Perdas com Alienação		0,00	0,00
79	Perdas Involuntárias		0,00	0,00
80	Incorporação de Passivos		0,00	0,00
81	Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
82	Tributárias		0,00	0,00
83	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
84	Contribuições		0,00	0,00
85	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
86	Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
87	Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
88	Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
89	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
90	Premiações		0,00	0,00
91	Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
92	Incentivos		0,00	0,00
93	Subvenções Econômicas		0,00	0,00
94	Participações e Contribuições		0,00	0,00
95	Contribuição de Provisões		0,00	0,00
96	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
97	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		2.309.880,47	2.133.339,53
98	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		- 68.963,98	89.171,21

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

XML nr.: 16

VICENTINA
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
Balanco Geral
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Ano de 2018

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

31/03/2019

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2019
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2013 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2013 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2013 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	10.301,72	402.880,12	390.226,00	0,00	22.955,84
24	OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	10.301,72	402.880,12	390.226,00	0,00	22.955,84

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA

XML nr.: 17

VICENTINA
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
Balanco Geral
Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
Ano de 2018

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

31/03/2019

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA		
			2018	2017
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		- 56.309,86	89.717,22
2	Ingressos		2.253.570,61	2.223.056,75
3	Receitas derivadas e originárias		4.273,44	8.931,58
4	Transferências correntes recebidas		2.236.643,05	2.213.579,16
5	Outros ingressos operacionais		12.654,12	546,01
6	Desembolsos		2.309.880,47	2.133.339,53
7	Pessoal e demais despesas		2.121.821,81	1.921.642,04
8	Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
9	Transferências concedidas		188.058,66	211.697,49
10	Outros Desembolsos Operacionais		0,00	0,00
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)		- 56.309,86	89.717,22
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		- 2.315,00	- 7.090,00
13	Ingressos		0,00	0,00
14	Alienação de bens		0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
17	Desembolsos		2.315,00	7.090,00
18	Aquisição de ativos não circulante		2.315,00	7.090,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)		- 2.315,00	- 7.090,00
22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
23	Ingressos		0,00	0,00
24	Operações de crédito		0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamento		0,00	0,00
28	Desembolsos		0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida		0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(=I+II+III)		- 58.624,86	82.627,22
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		98.572,14	15.944,92
34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final		39.947,28	98.572,14

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
		2018	2017
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	4.273,44	8.931,58
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	0,00	0,00
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	4.273,44	8.931,58
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	4.273,44	8.931,58

Nr.	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
		2018	2017
45	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	2.236.643,05	2.213.579,16
46	Intergovernamentais	0,00	0,00
47	da União	0,00	0,00
48	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: EDSON LOPES DANTAS - 31/03/19 19:07 / JOAO GOMES DA SILVA - 31/03/19 19:18 / MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO - 31/03/19 19:20

49	de Municípios	0,00	0,00
50	Intragovernamentais	0,00	2.213.579,16
51	Outras transferências correntes recebidas	2.236.643,05	0,00
52	Total das Transferências Recebidas	2.236.643,05	2.213.579,16
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	188.058,66	211.697,49
54	Intragovernamentais	0,00	0,00
55	e União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	188.058,66	211.697,49
59	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
60	Total das Transferências Concedidas	188.058,66	211.697,49

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2018	2017
61	Legislativa	0,00	0,00
62	Judiciária	0,00	0,00
63	Essencial a Justiça	0,00	0,00
64	Administração	0,00	0,00
65	Defesa Nacional	0,00	0,00
66	Segurança Pública	0,00	0,00
67	Relações Exteriores	0,00	0,00
68	Assistência Social	0,00	0,00
69	Previdência social	0,00	0,00
70	Saúde	0,00	0,00
71	Trabalho	0,00	0,00
72	Educação	2.121.821,81	1.921.642,04
73	Cultura	0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
75	Urbanismo	0,00	0,00
76	Habitação	0,00	0,00
77	Saneamento	0,00	0,00
78	Gestão Ambiental	0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
80	Agricultura	0,00	0,00
81	Organização Agrária	0,00	0,00
82	Indústria	0,00	0,00
83	Comércio e Serviços	0,00	0,00
84	Comunicações	0,00	0,00
85	Energia	0,00	0,00
86	Transporte	0,00	0,00
87	Desporto e Lazer	0,00	0,00
88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.121.821,81	1.921.642,04

Nr.	G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2018	2017
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa	
NOTA EXPLICATIVA	



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA DO EXERCÍCIO DE 2018.

O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, foi criado pela Lei Municipal n°271 de 29 de março de 2007, com objetivo de gerenciar os recursos do FUNDEB

Para o exercício de 2018 o orçamento do fundo está contemplado no orçamento geral do município, previsto na Lei Municipal n° 456 de 13 de dezembro de 2017, sendo destinado a título de dotação para o Fundo a importância de R\$ 2.500.000,00.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar n° 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes.

1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, previsto no Art. 102 da Lei 4.320/64 demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

1.1. Receita

No decorrer do exercício a Arrecadação do Fundo foi de R\$ 2.240.916,49, conforme segue:

Previsão inicial da Receita	2.500.000,00
Receita Arrecada	2.240.916,49
Arrecado a Menor	71.278,98

Analisando o Fundo sofreu uma frustração de arrecadação de R\$ 71.278,98,

1.2. Despesa

Ressalta-se que no decorrer do exercício houve movimentação nas dotações do Fundo, sendo suplementado e reduzido dotações, se comportando a execução da seguinte forma:

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	2.500.000,00
SUPLEMENTADO	335.000,00
REDUZIDO	505.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	2.330.000,00
DESPESAS EMPENHADAS	2.312.195,47
DESPESAS LIQUIDADAS	2.312.195,47
DESPESAS PAGAS	2.312.195,47
SALDO ORÇAMENTÁRIO	17.804,53

Como podemos observar no fundo houve economia orçamentária sobrando o saldo de R\$ 45.638,65 de orçamento.

Cabe destacar que o decreto para autorizar os créditos do superávit do exercício anterior foi o decreto 02/2018 de 07 de fevereiro de 2018.

1.3. – Resultado Orçamentário

o Fundo teve no exercício resultado orçamentário abaixo:

Receita Arrecada	2.240.916,49
Superávit Financ ex. anterior	88.270,42
Transferencia Financeira recebida	0,00
Despesa Empenhada	2.312.195,47
Resultado Orçamentário	16.991,44

Analisando o Resultado Orçamentário de R\$ 16.991,44, podemos observar que foi utilizado o superávit Financeiro do exercício anterior para cobrir o déficit orçamentário, assim garantindo que o fundo pudesse operacionalizar suas atividades.

1.4. Restos a Pagar

1.4.1– INSCRIÇÃO DE RESTOS NO EXERCICIO

Não houve inscrição de restos no exercício:

RESTOS NÃOPROCESSADOS	0,00
RESTOS PROCESSADOS	0,00
TOTAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS	0,00

1.4.2 – RESTOS DE EXERCICIOS ANTERIORES

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Não há saldos de restos transferidos de exercícios anteriores

RESTOS NÃO PROCESSADOS	0,00
RESTOS PROCESSADOS	0,00
TOTAL DE RESTOS EX. ANTERIOR	0,00

1.4.3 – CANCELAMENTO DE RESTOS

Não houve cancelamento de restos:

RESTOS NÃO PROCESSADOS	0,00
RESTOS PROCESSADOS	0,00
TOTAL DE CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00

1.4.4 – SALDO DE RESTOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Não ficou saldo de restos a pagar no valor R\$ 0,00, conforme demonstrado abaixo:

RESTOS NÃO PROCESSADOS	0,00
RESTOS PROCESSADOS	0,00
TOTAL DE RESTOS	0,00

2 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios Extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

É composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

- ✓ Receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso;
- ✓ Discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- ✓ Os recebimentos e os pagamentos Extra orçamentários;
- ✓ As transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária;
- ✓ O saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

2.1. – Ingressos

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

De acordo com informações apresentadas no Fundo houve os seguintes Informações apresentada a título de Ingressos:

INGRESSOS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.240.916,49
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PREFEITURA	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	402.880,12
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	98.572,14
TOTAL DE INGRESSOS	2.742.368,75

Os valores de Depósitos restituições e valores vinculados são os valores retidos em consignação validados no anexo 17 e de acordo com IPC 06 os movimentos a crédito da conta 2.1.8.8

2.2. – Dispêndios

DISPÊNDIOS	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.312.195,47
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	390.226,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	39.947,28
TOTAL DISPÊNDIOS	2.742.368,75

Os valores de Depósitos restituições e valores vinculados são os valores pagos em consignação validados no anexo 17 e de acordo com IPC 06 os movimentos a debito da conta 2.1.8.8

3.3. – Resultado Financeiro

De acordo com informações apresentadas podemos demonstrar que o fundo obteve o seguinte resultado Financeiro

Receitas Orçamentárias	2.240.916,49
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários	402.880,12
(-) Despesa Orçamentária	2.312.195,47
(-) Transferências Financeiras Concedidas	
(-) Pagamentos Extraorçamentários	390.226,00
= Resultado Financeiro do Exercício	-58.624,86



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O resultador Financeiro do Exercício foi negativo em R\$ 58.624,86.

4 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do MCASP: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

A Lei nº 4.320/64 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos: Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez.

4.1. – Ativo Circulante

No ativo financeiro temos os seguintes saldos a apresentar

Caixa e Equivalentes de Caixa	39.947,28
Créditos a Curto Prazo	0,00
Estoques	0,00
Total Ativo Circulante	39.947,28

O Saldo apresentado em Caixa e equivalentes de Caixa está devidamente conciliado conforme extrato bancário apresentado sem diferenças a apresentar.

4.2. - Ativo Não Circulante

Os saldos a apresentar no ativo não circulante são :

Bens Móveis	188.291,75
Bens Imóveis	73.070,10
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00
Total Ativo Não Circulante	261.361,85



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

O saldo apresentado como bens Móveis e Imóveis está validado de acordo com o livro de inventário.

4.3. - Passivo Circulante

ficou saldo a ser apresentados no Passivo Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	22.955,84
Total Passivo Circulante	22.955,84

Os valores apresentados no passivo circulante estão validado de acordo com o anexo 17.

4.4. – Passivo Não Circulante

Não ficou saldo a ser apresentados no Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a longo Prazo	0,00
Empréstimos e Financiamentos a longo Prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a longo Prazo	0,00
Demais Obrigações a longo Prazo	0,00
Total Passivo Não Circulante	0,00

4.5. – Resultado do Exercício

O Resultado do exercício do fundo foi negativo de R\$ 68.963,98, validado de acordo com o anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais o patrimônio ficando com o saldo de R\$ 278.353,29, distribuindo do seguinte modo

Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	95.360,42
Superávits ou Déficits do Exercício	-68.963,98
Ajuste de Exercícios Anteriores	251.956,85
Superávits ou Déficits Acumulados	278.353,29

Cabe destacar quanto ao ajuste de exercícios anteriores, foi realizado a adequação do saldo do imobilizado de acordo com o livro de inventário encaminhado pelo departamento de patrimônio



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	FUNDO MUN. DE DESENV. E ENSINO BASICO DE VICENTINA
	CNPJ: 21245920000140
	R ARLINDA LOPES DIAS S/N - 00000000 - CENTRO Telefone 000000000000

RAZÃO GERAL ANALÍTICO (MOD. II)
 No período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Atributo: Todos

DATA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRAPARTIDA	VALOR DB	VALOR CR
Conta: 2371103 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
31/12/2018	5658	LANÇAMENTO DE AJUSTE DO PATRIMONIO DE ACORDO COM O LIVRO DE INVENTÁRIO	123110199		178.886,75
31/12/2018	5659	LANÇAMENTO DE AJUSTE DE PATRIMONIO DE ACORDO COM LIVRO DE INVENTÁRIO	123210102		73.070,10
				TOTAL:	251.956,85
				SALDO:	251.956,85
				TOTAL GERAL:	251.956,85

4.6. – Superávit Financeiro

o Superávit Financeiro apurado é a diferença entre o Ativo financeiro e o Passivo Financeiro onde o resultado obtido no período foi de R\$ 16.991,44, conforme demonstrado quadro abaixo:

Ativo Financeiro	39.947,28
Passivo Financeiro	22.955,84
Superávit Financeiro Apurado	16.991,44

De acordo com análise os recursos financeiros do fundo são superiores as dividas sobrando um saldo de R\$ 16.991,44

5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A DVP permite a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública.

5.1. – Variações Patrimoniais Aumentativas

A Variação Patrimonial aumentativa no período foi de R\$ 2.240.916,49, distribuídas do seguinte modo:

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.273,44
Transferências e Delegações Recebidas	2.236.643,05
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
Total das Variações Aumentativas	2.240.916,49

Os valores estão conforme valores apresentados no balanço orçamentário e Balanço Financeiro, não precisando de maiores esclarecimentos.

5.2. – Variação Patrimonial Diminutiva

A Variação Patrimonial Diminutiva no período foi de R\$ 2.309.880,47

Pessoal e Encargos	2.294.277,63
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	15.602,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
Total de Variações Diminutivas	2.309.880,47

Os valores apresentados da VPD estão de acordo com as naturezas das despesas no anexo 11 e balanço orçamentário.

5.3. - RESULTADO PATRIMONIAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	2.240.916,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	2.309.880,47
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	-68.963,98

Como podemos observar o Fundo teve um resultado patrimonial negativo de R\$ 68.963,98,

6 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

São os compromissos prontos para pagamento, ou seja, que independem de autorização orçamentaria para serem realizados.

A Dívida Flutuante compreende:

- I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II – os serviços da dívida a pagar;
- III – os depósitos;
- IV – os débitos de tesouraria

ficou saldo em dívida para o exercício seguinte conforme demonstrado abaixo:

Restos a pagar Processados	0,00
Restos a Pagar não Processados	0,00
Consignações	22.955,84
Total Dívida Flutuante	22.955,84

Cabe destacar que os valores apresentados no anexo 17 estão em conformidade dos demais anexos não havendo nenhum fato a esclarecer.

7 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) identificará:

- ✓ as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
- ✓ os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e
- ✓ o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta Demonstração permite a análise de capacidade da entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

Pode ser analisada, também, mediante comparação dos fluxos de caixa, gerados ou consumidos, com o resultado do período e com o total do passivo, permitindo identificar, por exemplo: a parcela dos recursos utilizada para pagamento da dívida e para investimentos, e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais.

7.1. – Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

De acordo com a movimentação o fundo teve um resultado de fluxo operacional negativo no valor de R\$ 56.309,86 distribuídos da seguinte maneira:

Ingressos	2.253.570,61
Remuneração das Disponibilidades	4.273,44
Transferências Recebidas	2.236.643,05

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Outros ingressos operacionais	12.654,12
Desembolsos	2.309.880,47
Pessoal e demais despesas	2.121.821,81
Transferências Concedidas	188.058,66
Outros desembolsos operacionais	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	-56.309,86

Os Valores apresentados em Outros Ingressos e outros Desembolsos, são os valores apresentados de retenção e pagamento das consignações apresentados no anexo 17 e de acordo o balancete de verificação o grupo de contas 2.1.8.8.

Não nenhum fato para maior esclarecimento tendo em vista que demais valores podem ser validado nos demais anexos.

7.2. - Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento

houve informação para o Fluxo de Investimento conforme segue:

Ingressos	0,00
Outros ingressos de investimento	0,00
Desembolsos	2.315,00
Aquisição de ativo não circulante	2.315,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-2.315,00

7.3 - Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento

Não houve informação para o Fluxo de Financiamento conforme segue:

Ingressos	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00
Desembolsos	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00

7.4. - GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA

A Geração líquida de caixa do Fundo foi negativa de R\$ 58.624,86, conforme resumo dos fluxos:

Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	-56.309,86
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-2.315,00

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, CEP 79710-000, Fone/Fax (67) 3468-1313 ou 3468-1156
 pmvicentina@vicentina.ms.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Vicentina
 VICENTINA EM BOAS MÃOS

Gestão 2017/2020

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-58.624,86
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	98.572,14
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	39.947,28

Como podemos observar a geração de caixa foi negativa, tendo em vista que o fundo utilizou os recursos do superávit financeira para financiar as despesas do exercício.

**8 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E COM AS
 NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS**

Declaro, conforme determina Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, Parte V, que FUNDEB apresenta as Demonstrações Contábeis do período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, que a elaboração dos balanços está em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro dos padrões estabelecidos na já citada norma, observadas todas as particularidades, descritas na respectivas notas explicativas.

Todos os registros contábeis do exercício de 2017 foram executados através de sistema informatizado, cuja ferramenta é adequada ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório teve a finalidade de demonstrar de forma clara e objetiva os fatos considerados relevantes nas demonstrações contábeis, ficando o setor contábil á disposição para qualquer outro esclarecimento necessário.

Vicentina, 29 de março de 2019.


 EDSON LOPES DANTAS
 TÈC. CONTABILIDADE
 CRC-MS 006634/0-1

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2022
PROCESSO SELETIVO/2021**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 058/2021 de 30 de julho de 2021, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- c) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- g) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- h) Declaração de não acumulo de cargos;
- i) Declaração de bens;
- l) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- k) Comprovante de endereço;
- l) Atestado admissional, emitido por médico do trabalho especializado (validade de 06 meses);
- m) Laudo Psiquiátrico, emitido pelo respectivo profissional, atestando estado psíquico atual, eventual presença de patologia prévia tratada ou em tratamento e uso ou não de psicofármacos, com a relação destes (validade de 06 meses);
- n) Não ter sido exonerado anteriormente através de processo administrativo instaurado e julgado por qualquer esfera pública;
- o) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina, MS, 01 de julho de 2022.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2022
PROCESSO SELETIVO/2021**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – HOSPITAL MUNICIPAL – USF/UBS		
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
07	PAULO LUIZ MACHADO	SESAUP

CARGO: MERENDEIRA – COZINHA E LIMPEZA - SAÚDE		
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA DESTINO
03	JOSILENE DIAS DOS FRANÇA	SESAUP